

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 28 DE MAIO DE 2021

Nº 101

## EXECUTIVO/GABINETE

**DECRETO 1.368, de 28 de maio de 2021.**

Prorroga o Decreto 1.364/21 e o Decreto 1.331/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/20, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto 29.513, de 13 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.180, de 13 de março de 2020, que institui a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 1.184/20, que estabelece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e suas prorrogações;

CONSIDERANDO a segunda onda da COVID-19 (e suas variantes) vivida em todo Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, a qual tem promovido o rápido avanço da taxa de contágio do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN, e sedia o Aeroporto Internacional Gov. Aluísio Alves;

CONSIDERANDO que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

CONSIDERANDO a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para o aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Município de São Gonçalo do Amarante RN;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO o valor pago a título de Auxílio Emergencial demonstra ser insuficiente à subsistência dos trabalhadores, agravado pela demora na instrumentalização do pagamento das novas parcelas, o que dificulta a persistência das medidas de isolamento social rígido;

CONSIDERANDO a Carta Conjunta 1/2021-GP, apresentada pelas Federações e Entidades empresariais, representantes de empreendedores potiguares, integrado pela FIERN, FECOMÉRCIO/RN, FAERN, FETRONOR, SEBRAE, FACERN, FCDL, CDL Natal, ACRN, ACIM e ABRASEL, em que sugerem diversas medidas, dentre as quais a limitação e diferenciação dos horários de funcionamento dos diversos setores econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas, também, desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado, não se mostrando razoável que crianças e adolescentes permaneçam mais de um ano afastadas desse espaço por ação ou omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a relevância da escola como espaço de proteção para crianças e adolescentes que são vítimas de abusos e todas as formas de violência, dado que a maior parte dos abusos contra essa parcela da população ocorre justamente dentro de casa ou por pessoas próximas e de confiança da família;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência no processo de retomada das atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas no Documento Potiguar – Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares nos Sistemas Estadual e Municipais de Ensino do Rio Grande do Norte, oriundo do Comitê de Educação para Gestão das Ações de Combate à Pandemia da COVID-19 e aprovado pela Resolução 4, de 21 de setembro de 2020, do Conselho Estadual de Educação; e

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais 30.562, de 11 de maio de 2021, e 30.611, de 26 de maio de 2021; e

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta expedida pelo Ministério Público Federal no RN, Ministério Público do Trabalho da 21ª Região/RN e Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Norte, que recomenda a implementação de políticas e práticas de distanciamento social no trabalho

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até 9 de junho de 2021 a vigência do Decreto Municipal 1.364, de 12 de maio de 2021, que prorroga as medidas de isolamento social, flexibilizando-as em relação a algumas atividades econômicas, em caráter excepcional e temporário, mantendo o "toque de recolher" de forma reduzida, visando o combate, prevenção e enfrentamento ao coronavírus/estado de pandemia, seguindo no que couber as medidas recomendadas aos municípios pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual 30.562, de 11 de maio de 2021, e Decreto Estadual 30.611, de 26 de maio de 2021, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica prorrogada até 28 de junho de 2021 a vigência do Decreto Municipal 1.331, de 4 de março de 2021, que institui a redução da força de trabalho de forma presencial nos órgãos e nas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN ao mínimo necessário para o respectivo funcionamento, e dá outras providências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 28 de maio de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 2000012045**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021**

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI.

OBJETO: registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio de sua representante legal, pela empresa FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI, adiante denominada simplesmente de RECORRENTE, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto 3.555/00 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93

a) Tempestividade:

No Pregão Presencial, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada durante a sessão. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, durante a sessão do dia 19 de maio de 2021 e enviou na data de 21 de maio de 2021 o respectivo recurso via e-mail institucional qual seja cpl@saogoncalo.rn.gov.br

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação da decisão do pregoeiro que classificou propostas as quais não atendem o exigido no adendo I ao termo de referência anexo I do edital especialmente ao item correspondente ao achocolatado em pó.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega que a decisão do pregoeiro da prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, ocorreu um grande equívoco em declarar a empresa WB COMERCIO E SERVIÇO LTDA, ADIANTE DENOMINADA DE recorrida, haja vista que a empresa não atendeu todas as exigências do edital, mais especificamente quanto as especificações dos produtos a serem adquiridos constantes do adendo I ao termo de referência anexo I do edital.

III – DAS CONTRA-RAZÕES

A recorrida qual seja a empresa WB COMERCIO E SERVIÇO LTDA. não se manifestou nas contra razões.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisando as alegações apresentadas pela recorrente temos a esclarecer os seguintes pontos;

a) O produto correspondente ao achocolatado em pó, onde a recorrente alega que a marca ofertada pela recorrida não atende ao exigido no edital, este foi apresentado amostra ao setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, onde a senhora Deise Mª Rocha de Lima, nutricionista, ao analisar os produtos apresentados atestou que todos os produtos ofertados e apresentados pelos licitantes encontram-se dentro das condições estabelecidas no edital, não prosperando as alegações da recorrente.

b) Na ata da sessão o representante da recorrida fez constar da ata da sessão do dia 19 de maio de 2021, que a proposta da recorrente, correspondente ao lote não consta a descrição dos itens 08; 09 e 10, o que a recorrente alega que foi entregue as propostas com todos os itens devidamente numerados.

c) Analisando a proposta da recorrente constante dos autos do processo folhas 461/488, esta foi elaborada objetivando atender os itens/lotes descritos no termo de referência anexo I do edital de forma que a proposta foi elaborada separando os lotes ofertados sendo estes numerados no rodapé de cada lote pela recorrente.

d) Procedendo uma análise mais detalhada observa-se que no rodapé de cada lote consta o número das páginas sempre iniciando na página 1 e terminando na página correspondente ao termino do referido lote.

e) No lote 1 consta a numeração no rodapé da recorrente iniciando com a página 1 e terminando com a página 3 conforme consta dos autos do processo folhas 461/463. Onde pode constatar que na página 1 consta a descrição dos itens iniciando com o item 1 correspondente a achocolatado em pó e terminando com o item 7 correspondente a aveia em flocos, seguindo para a página 2 iniciando com o item 11 correspondente biscoito tipo cream cracker embalagem de 400g e terminando com o item 21 correspondente a farinha láctea, e a página 3 consta declarações de cumprimento as normas do edital.

f) Assim constata-se que a proposta apresentada pela recorrente, correspondente ao lote 01 está não foi apresentado os itens 08; 09 e 10, conforme alegação apresentada pelo representante da recorrida na ata da sessão do dia 19 de maio de 2021.

g) Outro ponto a ser observado é quanto a alegação de que a recorrente apresentou a documentação de vistoria do veículo, contestado pelo representante da recorrida,

h) No que concerne as justificativas apresentadas pela recorrente, contra os argumentos apresentados na ata da sessão do dia 19 de maio de 2021 pelo representante da recorrida não prosperam visto que a recorrente apresentou para o lote ofertado a documentação solicitada no edital.

V – CONCLUSÃO

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para

conduzir-me a reforma da decisão conforme ata da sessão do dia 19 de maio de 2021, na qual ficaram classificadas as empresas: FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI com o lote 06; WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME com os lotes 03; 05; 07; 09; 10 e 11 e WB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 01; 02; 03 e 08.

Vi – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI, mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela classificação das empresas: FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI; WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME e WB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nos lotes descritos item V Conclusão.

Desta forma em razão dos fatos registrados, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, com base nos princípios da legalidade, isonomia e da vinculação ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2021.

Diante do exposto, DECIDO pelo não acatamento do recurso interposto, fazendo subir a decisão final à autoridade competente, no caso o Secretário Municipal de Licitações, contratos compras e Convênios.

São Gonçalo do Amarante/RN. 28 de maio de 2021.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros

Pregoeiro

**PROCESSO Nº 2000012045**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021**

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI.

DESPACHO

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de maio de 2021.

WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO

Secretário de Licitações, Contratos, Compras e Convênios

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

O Secretário Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93; Considerando o artigo 196 da Constituição Federal, "A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando o grave problema sanitário e de Saúde com o surgimento da Pandemia gerado pelo coronavírus-COVID-19, que vem se alastrando pelo mundo todo, com casos já confirmado no Brasil em todos Estados da Federação, com vários óbitos e com casos já confirmados, bem como óbito no Estado do Rio Grande do Norte.

Dito isto, foi e é necessário à adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, tanto é que foi confeccionado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta com relação a abertura do Hospital de Campanha.

Justificamos também, que a persistência da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS/COVID19 e, ainda, o aumento do número de casos no Estado do Rio Grande do Norte e, particularmente, na Região Metropolitana e no Município de São Gonçalo do Amarante RN, conforme dados dos últimos Boletins Epidemiológicos publicados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, notadamente o de nº 298, publicado em 19 de fevereiro de 2021, e o Informe epidemiológico Especial Coronavirus, edição especial, semana epidemiológica 7, que indicam um agravamento da pandemia no Estado e, também, ao menos três municípios da Região Metropolitana apresentando indicador composto da covid-19 com escore "3" (Extremoz, Parnamirim e São Gonçalo), devidos esses motivos foi celebrado o referido TAC, em anexo.

Justificamos nosso pleito, tendo em vista, a necessidade urgente da continuidade dos serviços do Hospital de Campanha do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, considerando o agravamento da crise instalada pela pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS, que a cada dia vem se acentuando em todos os Estados do Brasil, e como é de conhecimento o Estado do Rio Grande do Norte também estar inserido neste contexto, bem a situação caótica para atendimento dos pacientes infectados pelo vírus, especialmente na Região Metropolitana de Natal/RN onde o município de São Gonçalo do Amarante faz parte.

O Decreto Estadual de nº 3.347/2020, de 30 de dezembro de 2020, renova a vigência do Decreto de nº 29.534, de 19 de março de 2020, que DECRETA ESTADO DE CALMIDADE em todo território do Rio Grande do Norte, em anexo.

O Município de São Gonçalo do Amarante RN, editou o Decreto de Nº1.184 de 25 de março de 2020, estabelece medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS, e devido aumento das infecções ocorridas no início de 2021, foram editados os Decretos de nº 1.320, de 01/02/2021 e 1.326, de 20/02/2021, desta forma se justifica a Dispensa de Licitação com amparo legal na Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV.

A Contratação deverá ser por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, que diz o seguinte:

O Art.24 – Inciso IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

#### RESOLVE

1.1.Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de mão de Obra, com especialização em prestação de serviços de Enfermagem, destinado ao Hospital de Campanha do Município de São Gonçalo do Amarante RN, conforme especificação contida no Termo de Referência anexo, para o combate ao COVID-19, por um período de 03 (três) meses, com a empresa GroupMed Serviços de Saúde LTDA, com inscrição no CNPJ nº 24.797.019/0001-79, totalizando o valor global de R\$ 135.424,80 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme proposta de preços apresentada de acordo com o termo de referência que deu origem a presente contratação, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Devendo ser utilizados recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -PROJETO/ATIVIDADE: 2.180 – ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA COVID-19; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; FONTE DE RECURSO: 121421 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de maio de 2021.

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 Secretário Municipal de Saúde

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### PROCESSO/PMSGAR/RN n.º 2788/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CERTAME: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS CIVIS PARA REFORMA QUADRAS SERRINHA E MASSARANDUBA - CONVÊNIO CAIXA - ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 890353/2019/MCIDADANIA/CAIXA).

(T.P. 004-2021, fls 1/4)

#### ATA DE ANÁLISE E RESULTADO DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS LISTADAS NASÚMULA DA SESSÃO INICIAL.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, no edifício Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em sessão pública, à Comissão De Licitação dessa Municipalidade, abaixo subscritos, respectivamente, presidente e membros da CPL da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 043 de 04 de janeiro de 2021, com a finalidade de analisar às documentações apresentadas pelas empresas relacionadas na Ata da Sessão Pública inicial realizada em 07/05/2021. Segue súmula amparada, também, pelo teor do que alude o Item 3.0, 3.1, Inciso VII, das exigências editalícias:

a) RBS CONSTRUÇÕES E EPREENDIMENTOS EIRELI - EPP – CNPJ 10.458681/0001-90:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Atendeu às solicitações a esse item;

II. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Atendeu as solicitações a este item;

III. REGULARIDADE FISCAL: Atendeu às solicitações a esse item;

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL: Atendeu às solicitações a esse item; Apresentou Certidão de Registro e Quitação-CRQ/PJ: 1377499/2021-Chave:42511 e CRQ/PF: 1377505/2021-Ch: A38ad, do profissional Denis Fabrício de Moura Martinz - Engenheiro Civil de Reg. Nº 210.780.381-1, comprovando vínculo da empresa, bem como do profissional com o Conselho de Classe. Foram colacionadas às CAT's nº 1350257/2019 - Ch:dCA2d, fornecida pela Pref. Mun. De Nova Cruz/RN-ART:0002107803811501932; WEB:147146/2011-Prof0003729511-Data:12/12/2011 — fornecida pela Pref. Mun. De Nova Cruz/RN-ART:00021078038115011020; 1320993/2017-Chave: 18a3z – ART: 00021078038115020320 - fornecida pela Pref. Mun. De Ielmo Maranhão.

V. OUTAS EXIGÊNCIAS: Atendeu plenamente às exigências destas solicitações; Dessarte a Empresa, RBS CONSTRUÇÕES E EPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, foi considerada HABILITADA à fase

Seguinte deste procedimento licitatório;

b) SOLAR ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 30.500.281/0001-02:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Atendeu às solicitações a esse item,

II. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Atendeu plenamente as solicitações a este item;

III. REGULARIDADE FISCAL: Atendeu conforme solicitações a esse item;

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL: Atendeu às solicitações a esse item, à empresa apresentou CRQ-PJ-CREA-RN:1377096/2021-Chave:YYCBd; apresentou CRQ-PF-CREA-RN: 137094/2021-Chave:5w9A9, do profissional Nelson Duarte Lira, Engenheiro Civil, registro nº 210.698.153-8. A empresa apresentou as CATs:1374571/2021-Chave:A72ZY7-ART:RN20200330495, fornecida pela Prefeitura Municipal de Goianinha, 1352970/2019-Ch:Yw150-ART:RN20190290130, fornecida pela empresa MDV de Queiroz Padaria e Restaurante;

V. OUTAS EXIGÊNCIAS: Atendeu plenamente às exigências destas solicitações; Dessarte a Empresa, SOLAR ENGENHARIA EIRELI, foi considerada HABILITADA à fase

Seguinte deste procedimento licitatório;

c) TEC COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – 30.198.524/0001-08:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Atendeu às solicitações a esse item;

II. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Atendeu as solicitações a este item;

III. Regularidade fiscal: Atendeu às solicitações a esse item;

IV. Qualificação técnica Profissional/Operacional: Atendeu às solicitações a esse item. Apresentou Certidão de Registro e Quitação-CRQ/PJ: 1378123/2021-Chave:3BWa e CRQ/PF: 1378101/2021-Chave: Zc2wx, do profissional Luiz de Oliveira Nunes-Engenheiro Civil de Reg. Nº 211.407.549-4, sócio administrador e responsável técnico designado mediante declaração, comprovando vínculo da empresa, bem como do profissional, com o Conselho de Classe. Foram colacionadas CAT's para comprovação do critério técnico-operacional/profissional 1333302/2018-Chave:bc183-ART:RN20180207500, fornecido pela empresa MEC Material de Construções; 1338007/2018-Chave:8a91c-ART:RN20180202920, fornecido pela empresa STOP Comércio e Serviços LTDA-me.

V. OUTRAS EXIGÊNCIAS: Atendeu às exigências destas solicitações.

Dessarte a Empresa, TEC COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, foi considerada HABILITADA à fase Seguinte deste procedimento licitatório;

Concluída a análise de toda a documentação apresentada pelas empresas acima elencadas, a Comissão encaminha esta Ata das constatações apuradas com o registro do inteiro teor para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e abre prazo de cinco dias úteis a partir da data da publicação desta, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93, para Apresentação de recursos por quem achar-se prejudicado e/ou dificultado ante resultado/análise feito por essa Comissão Permanente de Licitação. Outrossim, a CPL COMUNICA DESDE JÁ, QUE, EM NÃO HAVENDO RECURSO IMPETRADO A ESTE RESULTADO/ANÁLISE, APÓS PRAZO RECURSAL, SEGUE MARCADA SESSÃO PARA O PRÓXIMO DIA 07/06/2021, às 14:00h na sala de reunião de Licitação desta Municipalidade, para ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS DESSE CERTAME. Registre-se, que a respeito dos apontamentos feitos de próprio punho pela empresa SOLAR ENGENHARIA EIRELI, considerando o Princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, a CPL seguirá com o que reza o Item 04, “II – Qualificação econômico-financeira”. Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão e por quem mais o desejar fazer.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de maio de 2021.

JOÃO MARIA P. DE OLIVEIRA SOARES  
 Presidente

DAVID WESLEY F. QUIRINO LOPES  
 Membro e equipe de apoio  
 (T.P. 004-2021, fls 3/3)

BIANCA KAROLINE LOPES FONSECA

Membro e equipe de apoio

MARCOS ANTONIO CAMPOS

Membro e equipe de apoio

KALLINY KELLY DA SILVA

Membro e equipe de apoio

FERNANDA PRISCILLA PAULINO DE OLIVEIRA

Membro e equipe de apoio

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 233/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 041/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ Nº 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, com inscrição no CNPJ nº 24.797.019/0001-79

OBJETO: objeto do presente Termo de Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra, com especialização em prestação de serviços de Enfermagem, destinado ao Hospital de Campanha do Município de São Gonçalo do Amarante RN, conforme especificação contida no Termo de Referência anexo, para o combate ao COVID-19, conforme Memorando nº 5.382/2021.1Doc.

ITEM	PROFISSIONAL	UND.	NÚMERO DIAS	QTD. DE PLANTÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ENFERMEIRO	Plantões	90	02	364,04	65.527,20
02	TEC. ENFERMAGEM	Plantões	90	04	194,16	69.897,60
					<b>TOTAL</b>	<b>135.424,80</b>

VALOR: R\$ 135.424,80 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.180 – ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA COVID-19; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; FONTE DE RECURSO: 121421 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 cento e oitenta dias com início na data de 10/05/2021 e encerramento em 06/11/2021. O prazo contratual o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do Art. 14 da Medida Provisória nº 1.047/2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Maio de 2021.

JALMIR SIMÕES DA COSTA

Secretário Municipal de Saúde

GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ

## EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Resolução nº 040/2021 – CMAS, de 26 de maio de 2021.

Institui a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993; da Lei Municipal nº 807, de 28/05/1997; do Decreto Municipal nº 415, de 12/12/2011, e

CONSIDERANDO a NOB/SUAS, inciso VIII do art. 12, que dispõe sobre a responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para realizar, em conjunto com os respectivos conselhos, as conferências de assistência social;

CONSIDERANDO a NOB/SUAS, inciso VIII do art. 117, que dispõe sobre a convocação das conferências de assistência social pelos respectivos conselhos ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e extraordinariamente a cada 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO a NOB/SUAS, §2º do art. 117, que dispõe sobre as atribuições conferidas ao conselho municipal de assistência social, quando convocada a conferência;

CONSIDERANDO a NOB/SUAS, art. 121, que dispõe como uma das atribuições precípua no planejamento das ações dos respectivos conselhos a convocação das conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN, inciso X do art. 9º, que dispõe como competência do conselho a proposição de normas, critérios e objetivos para a conferência municipal de assistência social que será sempre precedida de pré-conferências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de São Gonçalo do Amarante, com a seguinte representação:

Governo:

Marleide Gomes da Silva

Maria da Conceição Silva de Moraes

Sociedade Civil:

Jonas Rodrigues da Silva

Kely Cristian Rafael Bezerra

Art. 2º - A Comissão Organizadora terá como competência:

I. Organizar, coordenar e acompanhar o processo conferencial da 13ª Conferência;

II. Elaborar a proposta sobre a organização e funcionamento do processo conferencial da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

III. Definir as providências operacionais, programáticas e de sistematização do processo conferencial da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social do município;

IV. Elaborar e apresentar para apreciação do pleno do CMAS orientações sobre o funcionamento e organização a ser repassado a todas e todos os participantes do processo conferencial.

V. Promover a integração com a Assessoria de Comunicação da SEMTASC, para tratar de assuntos referentes à realização do processo conferencial da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VI. Viabilizar suporte técnico-operacional durante o processo conferencial da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VII. Subsidiar a Secretaria Executiva do CMAS para organizações administrativas, operacionais e técnicas necessárias ao processo conferencial;

VIII. Elaborar instrumental de relatório padrão para registro das discussões e resultados do processo conferencial da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social do município.

Art. 3º - Para planejamento, execução e avaliação do processo conferencial da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a comissão organizadora contará com o apoio e assessoria:

I. Da Secretaria Executiva do CMAS;

II. Da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC.

Art. 4º - A comissão organizadora poderá convidar especialistas/colaboradores para apoio e auxílio no processo conferencial da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Consideram-se especialistas/colaboradores os conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante, 28 de maio de 2021.

MARLEIDE GOMES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**IPREV**

**PORTARIA N.º 0022, de 28 de maio de 2021.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, incisos XXVIII e XXX, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 134/2021 – IPREV,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER ao servidor RAILSON ANDRADE MARTINS DA SILVA, matrícula nº 1000470, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo, do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV, férias regulamentares, referente ao aquisitivo 2020-2021, com gozo fracionado, sendo o primeiro no período com início em 28 de maio de 2021 e fim em 06 de junho de 2021, devendo retornar às atividades normais em 07 de junho de 2021 e o saldo a ser definido de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 28 de maio de 2021.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
Presidente do IPREV

**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
jom@saogoncalo.rn.gov.br  
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br